

REGULAMENTO (CE) Nº 1940/95 DA COMISSÃO**de 4 de Agosto de 1995****relativo à abertura de um concurso permanente para a revenda, no mercado interno, de 16 000 toneladas de cevada detidas pelo organismo de intervenção italiano**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1863/95 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2131/93 da Comissão⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) nº 120/94⁽⁴⁾, estabelece os processos e as condições de colocação à venda dos cereais na posse dos organismos de intervenção;

Considerando que, na situação actual do mercado, é conveniente abrir um concurso permanente para a revenda, no mercado interno, de 16 000 toneladas de cevada detidas pelo organismo de intervenção italiano;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O organismo de intervenção italiano procede, nas condições fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 2131/93, a um

concurso permanente para a revenda no mercado interno de 16 000 toneladas de cevada que detém.

Artigo 2º

1. O prazo para a apresentação das propostas para o primeiro concurso parcial é fixado em 17 de Agosto de 1995.

2. O prazo de apresentação das propostas para o último concurso parcial termina em 28 de Setembro de 1995.

3. As propostas devem ser apresentadas junto do organismo de intervenção italiano:

Ente per gli interventi nel mercato agricolo (EIMA),
Via Palestro 81,
I-00100 Roma
(tel.: 49 49 91; telex: 62 03 31).

Artigo 3º

O organismo de intervenção italiano comunicará à Comissão, o mais tardar na terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Agosto de 1995.

Pela Comissão

Hans VAN DEN BROEK

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

⁽²⁾ JO nº L 179 de 29. 7. 1995, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 191 de 31. 7. 1993, p. 76.

⁽⁴⁾ JO nº L 21 de 26. 1. 1994, p. 1.